

PROJETO DE LEI Nº 4199, DE 2020

Institui o Programa de Estímulo ao Transporte por Cabotagem - BR do Mar e altera a Lei nº 5.474, de 18 de julho de 1968, a Lei nº 9.432, de 8 de janeiro de 1997, a Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, e a Lei nº 10.893, de 13 de julho de 2004.

EMENDA DE PLENÁRIO Nº _____

Dê-se nova redação ao inciso IV, do artigo 13, do PL 4199/2020:

Art. 13º (...)

(...)

IV - Contribuição Social para o Financiamento da Seguridade Social devida pelo Importador de Bens Estrangeiros ou Serviços do Exterior - Cofins-Importação, conforme disposto no art. 14 da Lei nº 10.865, de 2004, ou contribuições sociais ou imposto incidente sobre a importação que venha a sucedê-las;

JUSTIFICAÇÃO

Ao prever a suspensão total de tributos federais, o PL busca replicar em lei o tratamento tributário atualmente garantido pela Instrução Normativa RFB nº 1.600/2015 (art. 5º, I).

Assim, para atingir o objetivo da norma, entende-se que é necessário incluir no inciso IV a mesma redação prevista no final do inciso III (i.e., “ou contribuições sociais ou imposto incidente sobre a importação que venha a sucedê-las”), para prever expressamente que a suspensão continuará se aplicando para qualquer contribuição social ou imposto que substitua a COFINS-Importação.

Sala das Sessões, _____ de outubro de 2020.

Deputado Federal Paulo Ganime





Emenda de Plenário a Projeto com Urgência **(Do Sr. Paulo Ganime)**

Dê-se nova redação ao inciso IV,
do artigo 13, do PL 4199/2020:

Assinaram eletronicamente o documento CD201140766200, nesta ordem:

- 1 Dep. Paulo Ganime (NOVO/RJ) - LÍDER do NOVO
- 2 Dep. Arthur Lira (PP/AL) - LÍDER do Bloco PL, PP, PSD, SOLIDARIEDADE, AVANTE